



SANEAMENTO DE INFORMAÇÕES INERENTES A ITENS NÃO DIGITALIZÁVEIS

1. Trata o presente despacho de registro de informações acerca das atividades realizadas com fins de saneamento processual das informações inerentes a “itens não digitalizáveis” referenciados por peças inseridas em processos de controle externo.
2. Em atenção às análises e ações empreendidas no **TC 004.860/2012-8**, informo que:
 - ☐ os arquivos do tipo PDF constantes da mídia digital remetida ao TCU por meio do Ofício nº de peça(s)
 - ☒ os arquivos do tipo PDF constantes da mídia digital remetida ao TCU por meio da resposta de comunicação de peça(s) **34**
 - ☐ outrosconstam nos autos como peças processuais: **25 a 33**.
3. Importante salientar que os metadados do documento foram atualizados para retratar a informação acima apresentada.
4. Portanto, considerando que todos os arquivos constantes da mídia foram inseridos como peça no processo e considerando o que consta do art. 18 e 21 da Portaria-TCU 114/2020, o artefato foi destruído.

TCU/SEPROC, 26 de Maio de 2022.

(Assinado eletronicamente)
Luiz Fernando S. Alencar Filho
Matrícula 7618-0